



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Anísio Fernandes Coelho, 104, Jardim da Penha, Vitória, ES-Tel.: (27) 2127-8211 - Fax: (27) 2127-8223

PORTARIA N.º 031/2014

**EMENTA: FIXA NORMAS PARA A INDENIZAÇÃO
DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO DE SERVIDORES,
DIRETORES E CONSELHEIROS DO CRF/ES.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – CRF/ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
3.820/60 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Servidores, Diretores e Conselheiros do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo - CRF/ES, que no exercício de suas funções, forem obrigados a deslocarem-se da sede do serviço, poderão fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente Portaria devendo a autorização ser prévia e concedida pelo Presidente do CRF/ES;

Art. 2º. O CRF/ES reembolsará o custo da quilometragem percorrida calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$X=Kp \times Cq$$

onde:

X = valor a ser reembolsado;
Kp = quilometragem percorrida;
Cq = custo por quilômetro percorrido.

§ 1º. O custo por quilômetro percorrido (Cq) será igual ao valor equivalente a 23% (vinte e três por cento) do preço do combustível vigente na data de retorno da viagem.

§2º. Para efeito de pagamento de indenização de que trata esta Portaria, tomar-se-á por base a solicitação para uso do veículo particular, endereçada ao Presidente do CRF/ES e preenchida pelo interessado, fazendo constar sob sua responsabilidade pessoal, a quilometragem acusada pelo hodômetro do veículo nos momentos da partida e do retorno desta sede.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Anísio Fernandes Coelho, 104, Jardim da Penha, Vitória, ES-Tel.: (27) 2127-8211 - Fax: (27) 2127-8223

§3º. Se a quilometragem declarada exceder a 10% (dez por cento) do percurso previsto em mapas ou guias oficiais, cabe ao servidor justificar, por escrito, o trajeto excedente que somente será reembolsado caso seja aceita a justificativa por quem autorizou a viagem.

§4º. No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

§5º. A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras.

Art. 3º. Ocorrendo a indenização na forma da presente Portaria, fica o CRF/ES isento do pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens e transportes.

Art. 4º. Em caso de acidente, furto, roubo ou defeito ocorrido com o veículo de propriedade do interessado, não caberá ao CRF/ES qualquer tipo de indenização, inclusive a terceiro prejudicado.

Art. 5º. Os valores recebidos pelo servidor com base na presente Portaria não serão incorporados para nenhum efeito aos vencimentos ou vantagens.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de setembro de 2014.

Dr. GILBERTO DA PENHA DUTRA
Presidente do CRF/ES